



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Protocolo - Contrato Programa

Entre:

Câmara Municipal de Santana, NIF 511 239 980, representada no presente Protocolo por *Teófilo Alírio Reis Cunha* na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designada por primeira contratante;

e;

Casa do Povo de São Roque do Faial, pessoa coletiva número 511 049 153, com sede ao sítio do Pico do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana; representado no presente Protocolo por *António Gonçalo Pêco Jardim*, cc n.º 8912761, na qualidade de Presidente da Direção, conforme resulta da ata de tomada de posse dos órgãos sociais; adiante designado por Segunda Contratante;

Considerandos:

A) - Considerando a importância da implementação de uma política de fomento e apoio às atividades culturais e recreativas, neste âmbito, e no da criação de condições técnicas, logísticas e financeiras, necessárias à persecução de tal política;

B) – Considerando ser a Segunda Contratante uma Instituição de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem por objeto a prossecução de atividades nos campos da dinamização da cultura e da formação, no contexto da área Geográfica do Concelho de Santana;

C) – Considerando que a Segunda Contratante apresenta no seu âmbito de atividade contextos de educação/formação dos Municípes, nomeadamente nas áreas de informática e artesanato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

D) Considerando o facto da Segunda Contratante apresentar várias atividades que imprimem uma enorme dinâmica nos recursos humanos do Concelho, tais como "Escola de música", "Grupo Coral", "Grupo recreativo", "Tunacedros", " Grupo de Tocaes e Cantares os Camponeses" e "Orquestra de Bandolins", "Festival da Truta Rota da Cidra" bem como a participação ativa destes grupos nos eventos socioculturais que se realizam no Concelho;

É acordado entre ambos os outorgantes a celebração do presente Protocolo, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Carácter Cultural, Musical e Social no Concelho de Santana, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Santana em sessão datada de 12 de Janeiro de 2015, e pela deliberação do Executivo Municipal de 03 de fevereiro de 2016 mais as cláusulas seguintes:

Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo tem como objeto a definição e as formas de Apoio a atribuir pela Primeira à Segunda Contratante, no apoio ao desenvolvimento do plano de atividades da Segunda Contratante, bem como a prestação de apoio logístico.

Segunda
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Quarta

(Cabimentação, fundos disponíveis e compromissos)

- 1 - O apoio pecuniário previsto na cláusula anterior tem cabimento orçamental na rubrica SO 050701.
- 2 - A execução financeira e respetiva transferência para o Segundo Contratante, do presente protocolo, fica sujeita, dependente e condicionada à existência de fundos disponíveis nos termos do estipulado no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro.
- 3 - Para o integral cumprimento do previsto no número anterior, serão, pelo Executivo Municipal, efetuados compromissos, nos termos e para os efeitos dispostos na norma mencionada no número anterior.
- 4 - Os valores mencionados no número um da cláusula terceira, poderão sofrer ajustamentos para menos, em função dos fundos disponíveis a serem apurados.

Quinta

(Obrigações)

Constituem obrigações da Segunda Contratante, para além das previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios às Coletividades de Carácter Cultural, Musical e Social referenciado em epígrafe, as seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pela Primeira Contratante, em atividades organizadas por esta e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder à Primeira Contratante, sempre que por esta solicitada e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
Gabinete do Presidente

Sexta

(Revisão e cessação)

1 – O presente protocolo poderá ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral da CMS em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.

2- O presente protocolo poderá cessar nas seguintes circunstâncias:

- a) - Por extinção da segunda contratante;
- b) – Por deliberação tomada em órgão próprio da segunda contratante;
- c) – Por decisão judicial;
- d) - Por resolução unilateral, por parte da Primeira Contratante, quando, por motivos imputáveis à Segunda Contratante, esta não cumpra o seu plano de atividades apresentado e que serviu de base à realização do presente protocolo.

3– Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, a Primeira Contratante poderá solicitar à Segunda Contratante o retorno de todos os Apoios prestados no âmbito do presente protocolo.

O presente Protocolo é feito em duplicado que, depois de lido, ambos os Contratante o vão assinar, por ser conforme a sua vontade, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

Santana, Paços do Concelho, 04 de fevereiro de 2016

Primeira Contratante:

Teófilo Alírio Reis Cunha

Segunda Contratante:

António Gonçalo Pêco Jardim